



*(José Antônio Kachan Júnior)*

Altera a Lei 5.228/1999, que incluiu no Calendário Municipal de Eventos o “Concurso Miss Pérola Negra da Região”, para prever mudança da nomenclatura e data de realização do evento.

**Art. 1º.** A Lei nº 5.228, de 25 de fevereiro de 2009, que incluiu no Calendário Municipal de Eventos o “Concurso Miss Pérola Negra da Região”, alterada pela Lei nº 5.921, de 25 de outubro de 2002, que previu nova data de realização, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I** – na parte preliminar, a ementa será:

*“Inclui no Calendário Municipal de Eventos o concurso Miss Pérola de Jundiaí (outubro e novembro).” (NR)*

**II** – na parte normativa:

*“Art. 1º. É incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o concurso “Miss Pérola Negra de Jundiaí”, a ser realizado anualmente entre os meses de outubro e novembro.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

A presente iniciativa, cujo objetivo é dos mais simples, muito embora seu alcance e significado sejam bastante expressivos, altera a nomenclatura e a data de realização do “Concurso Miss Pérola Negra, conforme novas informações passadas pelos organizadores.

Contamos, pois, com o imprescindível apoio dos nobres Pares a fim de ver aprovada esta proposição.

**JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR**

**Dr. Kachan Jr.**



*[Texto compilado – atualizado até a Lei nº 9.839, de 10 de outubro de 2022]\**

**LEI N.º 2.376, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1979**

[Institui o Calendário Municipal de Eventos.]

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 06 de novembro de 1979, **PROMULGA** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o “Calendário Municipal de Eventos”, no qual serão incluídos aqueles que, de qualquer modo contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- a) incremento do turismo;
- b) desenvolvimento das tradições folclóricas;
- c) recreação popular; e,
- d) desenvolvimento das atividades econômicas da indústria e do comércio.

**Art. 2º.** A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Turismo organizará anualmente o Calendário Municipal de Eventos.

**Art. 3º.** Serão incluídos obrigatoriamente no “Calendário Municipal de Eventos” de cada ano:

- a) as festividades da Semana da Pátria;
- b) as festas de Natal e Fim de Ano;
- c) os festejos carnavalescos;
- ~~d) os eventos instituídos por lei municipal;~~

**d)** os eventos instituídos por lei municipal, estadual ou federal. (*Redação dada pela Lei n.º 8.005, de 18 de abril de 2013*)

**Art. 4º.** A inclusão no “Calendário Municipal de Eventos” constitui condição necessária para a concessão de auxílios e a outorga de prêmios.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PEDRO FÁVARO**  
Prefeito Municipal

\* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



12.  
35.570  
Cm

**LEI N° 5.228, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1999**

**Inclui no Calendário Municipal de Eventos o concurso Miss Pérola Negra da Região (10 de junho).**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 9 de fevereiro de 1.999, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1°** - É incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei n° 2.376, de 21 de novembro de 1.979, o concurso Miss Pérola Negra da Região, promovido por Nana & Mary - Organização de Eventos, a se realizar anualmente em 10 de junho.

**Art. 2°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e nove.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

scc/2

**LEI Nº 5.921, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.002**


Altera a Lei 5.228/99, que inclui no Calendário Municipal de Eventos o concurso "MISS PÉROLA NEGRA DA REGIÃO", para prever nova data para o evento (18 e 28 de novembro).

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de outubro de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O art. 1º da Lei 5.228, de 25 de fevereiro de 1999, passa a vigor com a seguinte redação:

*"Art. 1º. É incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o concurso 'Miss Pérola Negra da Região', a ser realizado anualmente entre os dias 18 e 28 de novembro." (NR).*

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e dois.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1